



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 75/2023 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo 00391-00013043/2023-67, que trata da **compensação florestal** referente à supressão de supressão de 57,86 hectare de remanescente de vegetação nativa para as obras de implantação de parcelamento do solo urbano Jardins Genebra, que entre si firmam de um lado a **FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.067.082/0001-78, com sede na Q SHCS CR, quadra 502, bloco C, loja 37, parte 2694, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado em Senador Canedo - GO, pelo Sr. **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do Registro Profissional nº 46227 OAB - GO, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominados COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RÔNEY TÂNIO NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de **57,86** hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a **228,55** hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico nº 588/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (127996262), parte indissociável deste Termo.

2.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio da execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação pelo devedor as suas expensas, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recomposição da vegetação nativa nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso VI.

3.2. Será emitido Termo Aditivo depois de deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao serviço ambiental em Unidade de Conservação a ser executado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL encaminhará o presente Termo para deliberação junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

4.2. Após a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, o BRASÍLIA AMBIENTAL oficiará o comprometente para apresentação de cronograma de execução do serviço ambiental.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1. O COMPROMITENTE se comprometerá por meio de Termo Aditivo ao presente Termo de Compromisso à execução do serviço ambiental autorizado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal em equivalência ao valor da compensação florestal devida.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO**

6.1. O COMPROMITENTE deverá comprovar a realização dos serviços na Unidade de Conservação mediante termo de recebimento de obras e prestação de serviços emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE não poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez que o presente Termo substitui o Termo de Compromisso 027/2017 (4606624).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00013043/2023-67.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00013043/2023-67.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS

FGR URBANISMO CENTRO SUL S/A

Compromitente

BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA

FGR URBANISMO CENTRO SUL S/A

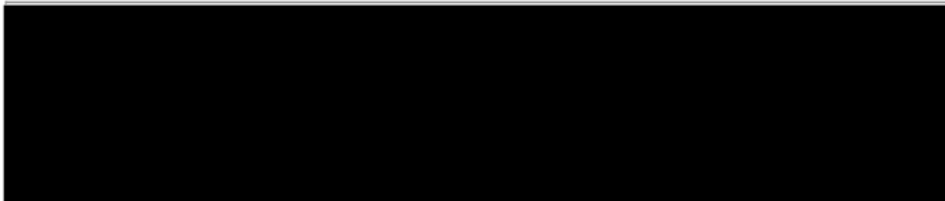
Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA**, Usuário **Externo**, em 09/01/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**, Usuário **Externo**, em 09/01/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00013043/2023-67

129925274

Doc. SEI/GDF